

CAPÍTULO IX

AS CIRCUMSTANTIA E AS CONDITIONES

1. OS TEXTOS IMPORTANTES

As circunstâncias dos actos humanos apresentam-se como aspectos accidentais dos mesmos, pois com esses estão relacionados de alguma maneira mas não de uma forma substancial. «É dito “circunstância” aquilo que está à volta do acto, considerado extrinsecamente para além da substância do acto»¹. Todos aqueles aspectos que se apresentam como moralmente relevantes, sem contudo formarem parte do objecto do acto humano, dizem-se circunstâncias, pois são acidentes que estão à volta (*circum stare*) do mesmo e o caracterizam, aumentando-lhe ou diminuindo-lhe a bondade moral, de um modo accidental. Nesta linha, são Tomás afirma que «quaisquer condições que estejam fora da substância do acto, mas que de certo modo atingem o acto humano, são chamadas de circunstâncias»². Ora, uma vez que estão fora da substância «as circunstâncias dos actos humanos devem ser chamadas acidentes deles»³.

Ao teólogo compete considerar as circunstâncias dos actos humanos por três razões fundamentais. Primeiro porque o teólogo considera a ordenação do actos humanos à bem-aventurança eterna e dado que «os actos são proporcionados ao fim segundo alguma medida determinada pelas devidas circunstâncias»⁴, deve-se, portanto, considerar também, as circunstâncias dos actos humanos e não apenas o objecto da *intentio* e o objecto da *electio*. Em segundo lugar enquanto as circunstâncias aumentam ou diminuem a bondade ou malícia dos actos humanos, também recaem sob o interesse do

¹ *De malo*, q. 2, a. 6, c.: «Dicitur autem circumstantia quod circumstat actum, quasi extrinsecus extra actus substantiam consideratum».

² *Summa theologiae*, I-II, q. 7, a. 1, c.: «quaecumque conditiones sunt extra substantiam actus, et tamen attingunt aliquo modo actum humanum, circumstantiae dicuntur».

³ *Ibidem*: «circumstantiae actuum humanorum accidentia eorum dicenda sunt».

⁴ *Ibidem*, a. 2, c.: «Actus autem proportionantur fini secundum commensurationem quandam, quae fit per debitas circumstantias».

teólogo. As circunstâncias sendo acidentes do acto humano, funcionam como atenuantes ou agravantes da moralidade do mesmo, que depende fundamentalmente do objecto deliberadamente escolhido pela vontade. Finalmente, em terceiro lugar, ocorre considerar as circunstâncias dos actos humanos, «porque o teólogo considera os actos humanos enquanto são meritórios ou demeritórios»⁵, o que requer que sejam actos voluntários, mas dado que «os actos humanos são voluntários ou involuntários de acordo com o conhecimento ou ignorância das circunstâncias»⁶, importa que o teólogo as tenha em consideração. Por outro lado, não podemos esquecer que nem todos os acidentes de determinado acto têm razão de circunstâncias. Se determinados acidentes são circunstâncias do acto humano é porque «o atingem de algum modo e se ordenam para ele»⁷. Quando o João mata deliberadamente a sua vizinha, não é uma circunstância, do ponto de vista moral, o facto de estar a chover ou o facto da pistola ser japonesa, mas é-o, por exemplo, o facto de ele ser polícia ou de ter executado o crime na praça central da cidade. As circunstâncias são pois aqueles aspectos moralmente relevantes que caracterizam ulteriormente determinado acto humano. Nesta linha são Tomás afirma que «a circunstância significa aquilo que estando fora da substância, de certo modo a atinge»⁸. Compete, pois ao teólogo discernir para determinado acto humano, quais são as circunstâncias que se deverá ter em conta, e quais acidentes do acto não são moralmente relevantes e portanto não se dizem propriamente circunstâncias em sentido moral.

Pode surpreender à primeira vista a ideia do Aquinate, segundo a qual, *se nos colocarmos do ponto de vista do objecto da electio* o fim em vista do qual o sujeito moral age, se for extrínseco ao objecto da *electio*, funciona como circunstância que caracteriza acidentalmente o referido objecto da *electio*⁹ aumentando ou atenuando a moralidade do mesmo, sem porém alte-

⁵ *Ibidem*: «quia theologus considerat actus humanos secundum quod sunt meritorii vel demeritorii».

⁶ *Ibidem*: «Actus autem humanus iudicatur voluntarius vel involuntarius, secundum cognitionem vel ignorantiam circumstantiarum».

⁷ *Ibidem*, ad 2: «aliquo modo contingunt, ordinatae ad ipsum».

⁸ *Ibidem*, a. 3, c.: «circumstantia dicitur quod, extra substantiam actus existens, aliquo modo attingit ipsum».

⁹ Cf. *ibidem*: «circumstantia dicitur quod, extra substantiam actus existens, aliquo modo attingit ipsum. Contingit autem hoc fieri tripliciter, uno modo, in quantum attingit ipsum

rar-lhe a sua espécie moral. De facto quando o João mata deliberadamente a sua vizinha, a razão pela qual o faz, neste caso imaginemos que o faz para viver mais tranquilo, não determina a espécie do seu acto de querer matar a vizinha mas apenas o caracteriza acidentalmente¹⁰. Isto é verdade apenas se considerarmos o objecto da *intentio* do ponto de vista do objecto da *electio*. Se nos colocarmos do ponto de vista do sujeito moral, não se pode dizer que o “querer viver tranquilo” do João especifique acidentalmente a sua *intentio*, qualifica-a essencialmente, mas se considerarmos a *intentio* do ponto de vista do objecto da *electio* esta apresenta-se como uma circunstância deste último. Se, inversamente, considerarmos a *electio* do ponto de vista do objecto da *intentio* esta apresenta-se como uma “matéria” que é enformada pelo objecto da *intentio*¹¹.

São Tomás, nota também, que existem aspectos que podem parecer à primeira vista circunstâncias, mas que na realidade fazem parte da substância do acto, e por isso chamam-se propriamente condições do objecto. Neste sentido afirma que «qualquer circunstância que causa no acto uma qualquer espécie de pecado pertence à espécie do acto enquanto moral, pelo que não tem já natureza de circunstância do pecado, ainda que “esteja à volta” da

actum; alio modo, in quantum attingit causam actus; tertio modo, in quantum attingit effectum. Ipsum autem actum attingit, vel per modum mensurae, sicut tempus et locus; vel per modum qualitatis actus, sicut modus agendi. Ex parte autem effectus, ut cum consideratur quid aliquis fecerit. Ex parte vero causae actus, quantum ad causam finalem, accipitur propter quid; ex parte autem causae materialis, sive obiecti, accipitur circa quid; ex parte vero causae agentis principalis, accipitur quis egerit; ex parte vero causae agentis instrumentalis, accipitur quibus auxiliis»; *De malo*, q. 2, a. 4, ad 9: «ex fine autem remoto [actus humanus] non habet speciem sed ordo ad talem finem est circumstantia actus»; S. RAMÍREZ, *De actibus humanis*, in V. Rodríguez (ed.), «Edición de las Obras Completas de Santiago Ramírez, O.P.», t. 4, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid 1972, p. 546: «actus vero exterior accidentaliter et individualiter constituitur ex circumstantiis, inter quas est ipse finis operantis»; O. LOTTIN, *Morale fondamentale*, Desclée, Paris 1954, p. 268: «le finis operantis est identifié à la circonstance cur».

¹⁰ Cf. *Summa theologiae*, I-II, q. 7, a. 3, ad 3: «quod fortis fortiter agat propter bonum fortitudinis, non est circumstantia; sed si fortiter agat propter liberationem civitatis».

¹¹ Cf. *Super Sent.*, lib. 2, d. 38, q. 1, a. 4, ad 1: «finis et id quod est ad finem, in quantum huiusmodi consideratum, non sunt diversa obiecta, sed unum obiectum in quo finis sicut formale est, quasi ratio quaedam volendi; sed id quod est ad finem, est sicut materiale, sicut etiam lumen et color sunt unum obiectum».

substância do acto»¹². Deve-se pois «dizer que a condição da causa do acto, não se diz circunstância, mas condição anexa. Assim, no que toca ao objecto, não se diz circunstância do furto que seja alheio, porque isto pertence à substância do furto»¹³, como não é circunstância do adultério, que se trate de uma pessoa casada, pois o estar casado caracteriza especificamente o objecto da vontade e não apenas acidentalmente. Por isso, são Tomás afirma que toda a circunstância que seja desejada com razão de fim, não é de facto uma circunstância porque «o fim que especifica o acto não é circunstância»¹⁴, mas uma condição que forma parte do objecto¹⁵. Pode acontecer que em acções mais complexas, em que diversos bens estão em jogo, seja difícil discernir entre circunstâncias e condições, ou seja, quais são aqueles aspectos que formam parte do conteúdo substancial do objecto da vontade¹⁶. Em síntese, pode-se dizer que «a circunstância que muda a espécie não é mais considerada como circunstância»¹⁷ mas como condição do objecto.

A presença ou a falta de uma determinada condição, torna determinada acção especificamente distinta¹⁸. É nesta linha que se deverão interpretar as palavras de são Tomás quando afirma que «se algo falta do que se exige, para as devidas circunstâncias, a acção será má»¹⁹. Aqui, no fundo,

¹² *Ibidem*, lib. 6, d. 16, q. 3, a. 2, ql. 3, ad 1: «quaecumque circumstantia aliquam speciem peccati in actu causat, ad speciem actus, in quantum est moralis, pertinet; unde non habet jam rationem circumstantiae peccati, quamvis circumstet substantiam actus».

¹³ *Summa theologiae*, I-II, q. 7, a. 3, ad 3: «conditio causae ex qua substantia actus dependet, non dicitur circumstantia; sed aliqua conditio adiuncta. Sicut in obiecto non dicitur circumstantia furti quod sit alienum, hoc enim pertinet ad substantiam furti».

¹⁴ *Ibidem*: «Non enim finis qui dat speciem actus, est circumstantia».

¹⁵ Cf. CAETANO (cardeal), *Comentário à "Summa theologiae"*, q. 7, cit., t. 6, p. 67: «si religiosus fornicetur, in sacrilegium transit».

¹⁶ Cf. E. COLOM - A. RODRÍGUEZ LUÑO, *Scelti in Cristo*, cit., p. 192.

¹⁷ *Super Sent.*, lib. 6, d. 16, q. 3, a. 2, ql. 4, c.: «circumstantia quae speciem mutat, non est jam ut circumstantia computanda».

¹⁸ Cf. *Summa theologiae*, I-II, q. 18, a. 5, ad 4: «circumstantia quandoque sumitur ut differentia essentialis obiecti, secundum quod ad rationem comparatur, et tunc potest dare speciem actui morali. Et hoc oportet esse, quandocumque circumstantia transmutat actum de bonitate in malitiam, non enim circumstantia faceret actum malum, nisi per hoc quod rationi repugnat».

¹⁹ *Ibidem*, a. 3, c.: «si aliquid desit quod requiratur ad debitas circumstantias, erit actio mala».

são Tomás usa a expressão circunstâncias como sinónimo de condições²⁰. Assim, se ao acto sexual faltasse a condição do vínculo conjugal entre os dois, na realidade não se trataria de um acto conjugal mas de um acto especificamente distinto do ponto de vista moral, a que chamamos fornicação. Neste caso «quando a circunstância transfere um acto bom para um acto mau, constitui uma nova espécie de pecado, e portanto transfere o acto para outro género [ou espécie] moral»²¹.

Podem as circunstâncias determinar a espécie moral do objecto? Como já tivemos oportunidade de referir mais de uma vez, em princípio as circunstâncias por si só não são capazes de alterar a espécie moral do objecto, mas apenas aumentam ou diminuem a sua bondade ou malícia. Porém, dado que «as espécies dos actos morais são constituídas a partir de formas, enquanto estas são concebidas pela razão»²², aquilo que à primeira vista parece ser um acidente, pode fazer de facto parte do objecto moral que vem apreendido e ordenado pela razão prática. Quando tal acontece, é mais correcto deixar de utilizar o termo “acidente” em sentido estrito e em vez dele usar o termo “condição” do objecto moral, uma vez que determina especificamente o mesmo. Na realidade, para «além da razão universal de objecto, que dá a espécie ao acto, podem-se considerar no objecto condições especiais que diversificam o acto na bondade e na malícia»²³.

Por exemplo, quando alguém rouba um determinado objecto sagrado

²⁰ Se assim não fosse seríamos forçados a admitir uma contradição no seu pensamento, o que obviamente não é o caso. É verdade, porém, que em são Tomás, com toda a profundidade e precisão do seu pensamento do ponto de vista conceptual, por vezes encontramos alguns textos em que a formulação não está isenta de uma certa ambiguidade, facto este que pode ser explicado pela sua sobriedade de argumentação e pela velocidade de redacção do próprio texto. São Tomás às vezes explica-se pouco. Nestes passos mais difíceis, é necessário ter presente o resto dos seus escritos, de modo a poder resolver adequadamente qualquer eventual problema hermenêutico, coisa que procurámos fazer ao longo deste estudo.

²¹ *De malo*, q. 7, a. 4, ad 3: «circumstantia quando transfert bonum actum in malum, constituit novam speciem peccati, et sic transfert in aliud genus moris».

²² *Summa theologiae*, I-II, q. 18, a. 10, c.: «species moralium actuum constituuntur ex formis prout sunt a ratione conceptae». Trad. corrigida.

²³ *Super Sent.*, lib. 6, d. 16, q. 3, a. 1, ql. 2, ad 5: «praeter universalem rationem objecti, quae dat speciem actui, possunt in objecto considerari speciales conditiones, quae diversificant actum in bonitate et malitia».

de ouro «ainda que a vontade de quem rouba não seja conduzida principalmente sobre a coisa sagrada mas sobre o ouro, todavia é conduzida sobre a coisa sagrada como consequência, de facto um prefere roubar uma coisa sagrada que ser privado do ouro»²⁴, e consequentemente «quem pois tira uma coisa alheia *consagrada*, incorre numa outra deformidade [para além da injustiça do roubo], porque qualquer irreverência tida em relação às coisas sagradas tem um carácter especial de pecado, e portanto diz-se que tal circunstância muda a espécie»²⁵, pois é uma condição do objecto que faz com que tal roubo não seja apenas um roubo, mas um roubo sacrílego pois inclui uma irreverência para com os objectos sagrados. «Tal como o acto em sentido genérico recebe a espécie do seu objecto, assim também o acto moral recebe a sua espécie do objecto moral, e todavia com isso não se exclui que receba a espécie das circunstâncias, porque em base às circunstâncias pode-se considerar no objecto uma qualquer nova condição pelo que essa dá a espécie ao acto»²⁶.

Ao contrário da natureza, «o processo da razão [prática] não está determinado para uma só coisa [...]. Por isso, aquilo que num acto é tomado como circunstância acrescida ao objecto, o qual determina a espécie do acto, pode de novo ser tomado pela razão como principal condição do objecto que determina a espécie do acto»²⁷. É o que se dá, por exemplo quando distinguimos, segundo a sua espécie moral, a fornicção do adultério. A presença do vínculo conjugal neste tipo de objecto, não é um acidente, mas é uma

²⁴ *De malo*, q. 2, a. 6, ad 6: «licet principaliter voluntas furantis non feratur ad rem sacram, sed ad aurum, fertur tamen super rem sacram ex consequenti; magis enim vult rem sacram accipere quam auro carere».

²⁵ *Super Sent.*, lib. 6, d. 16, q. 3, a. 2, ql. 3, c.: «Quod autem rem alienam consecratam accipiat, aliam deformitatem importat: quia quaecumque irreverentia circa res sacras adhibita, specialem rationem peccati habet; et ideo talis circumstantia dicitur speciem mutare».

²⁶ *De malo*, q. 2, a. 6, ad 2: «sicut actus in communi recipit speciem ab obiecto, ita actus moralis recipit speciem ab obiecto morali; non tamen propter hoc excluditur quin recipiat speciem per circumstantias; quia ex circumstantia potest considerari in obiecto aliqua nova conditio per quam dat speciem actui».

²⁷ *Summa theologiae*, I-II, q. 18, a. 10, c.: «processus rationis non est determinatus ad aliquid unum, sed quolibet dato, potest ulterius procedere. Et ideo quod in uno actu accipitur ut circumstantia superaddita obiecto quod determinat speciem actus, potest iterum accipi a ratione ordinante ut principalis conditio obiecti determinantis speciem actus».

condição que o determina especificamente. O facto de um dos fornicadores ser casado «acrescenta uma especial contrariedade à ordem da razão»²⁸ pois implica a violação da sua aliança conjugal, constituindo uma gravíssima injustiça em relação aos direitos do seu cônjuge. Segundo o Aquinate «o pecado de fornicção consiste em que o homem se aproxime de uma mulher que não é sua, se porém se acrescenta a este facto a circunstância que a mulher é de outro, então transita para outro género de pecado, ou seja na injustiça, enquanto o homem usurpa uma coisa alheia»²⁹. De facto «a circunstância enquanto tal é um acidente do acto moral, acontece porém por vezes que a circunstância é tomada como a diferença específica do acto, e então perde a razão de circunstância e constitui a espécie moral do acto. Tal acontece, porém, nos pecados em que a circunstância acrescenta uma deformidade de outro género, como no caso em que alguém se une a uma mulher que não é a sua, é um acto disforme com uma deformidade oposta à castidade, mas se a mulher à qual se une é casada com outro, é acrescentada uma deformidade por oposição à justiça, contra a qual age quem usurpa coisa alheia, e segundo este modo a circunstância constitui uma nova espécie de pecado que se chama adultério»³⁰.

Se as coisas são assim, então a circunstância de “estar casado” pode assumir *três níveis de relevância moral distintas consoante o objecto moral que se está a considerar*. Pode ser irrelevante do ponto de vista moral se o objecto em causa for “roubar um chocolate”, pode ser um acidente que aumenta a bondade do objecto mas que não determina a espécie moral do

²⁸ *Ibidem*: «addit specialem repugnantiam ad ordinem rationis».

²⁹ *Ibidem*, q. 73, a. 7, c.: «peccatum fornicationis consistit in hoc quod homo accedit ad non suam, si autem addatur haec circumstantia, ut illa ad quam accedit sit alterius uxor, transfertur iam in aliud genus peccati, scilicet in iniustitiam, in quantum homo usurpat rem alterius. Et secundum hoc, adulterium est gravius peccatum quam fornicatio».

³⁰ *Ibidem*, q. 88, a. 5, c.: «circumstantia, in quantum huiusmodi, est accidens actus moralis, contingit tamen circumstantiam accipi ut differentiam specificam actus moralis, et tunc amittit rationem circumstantiae, et constituit speciem moralis actus. Hoc autem contingit in peccatis quando circumstantia addit deformitatem alterius generis sicut cum aliquis accedit ad non suam, est actus deformis deformitate opposita castitati; sed si accedat ad non suam quae est alterius uxor, additur deformitas opposita iustitiae, contra quam est ut aliquis usurpet rem alienam; et secundum hoc huiusmodi circumstantia constituit novam speciem peccati, quae dicitur adulterium».

mesmo³¹ se o objecto moral for “tratar da saúde do pai do meu marido” que está doente, e pode finalmente ser uma condição presente dentro do objecto moral, como acabámos de ver no caso de adultério³². Falando do pecado são Tomás formula a mesma ideia quando afirma que «a circunstância relaciona-se com o acto do pecado de três maneiras. Às vezes não faz variar a espécie nem agrava [o pecado], como bater num homem vestido de encarnado ou de branco. Às vezes constitui a espécie do pecado, seja naquilo a que se acrescenta a circunstância seja por seu género indiferente, como quando alguém levanta uma palha do chão por desprezo a um outro, seja que seja bom pelo género como dar esmola para o louvor humano, seja que seja mau pelo seu género e se acrescenta uma outra espécie de malícia por causa da circunstância, como quando alguém rouba um objecto sagrado. Outras vezes [a circunstância] agrava verdadeiramente determinado pecado, mas sem constituir a espécie do pecado, como quando um rouba muito. E a razão desta diversidade é que se a circunstância acrescentada ao acto é indiferente em relação à razão, tal circunstância não dá a espécie ao pecado nem o agrava, de facto não tem alguma relação com a razão que aquele que é agredido vista tal ou tal veste. Se porém tivesse uma qualquer diferença por comparação com a razão, ou comportasse alguma coisa de repugnante à razão primariamente e *per se*, e então dá a espécie ao pecado, como tomar uma coisa alheia, ou primariamente e *per se* não comporta nada de repugnante à razão, mas tem uma certa repugnância com a razão em relação àquilo que primariamente e *per se* repugna à razão, como tomar uma coisa em grande quantidade não diz nada de repugnante à razão, mas tomar um coisa alheia em grande quantidade diz uma maior repugnância à razão, pelo que esta circunstância agrava o pecado enquanto é determinativa daquela circunstância que dava a espécie ao pecado. Um quarto membro não pode existir, isto é, que uma circunstância dê a espécie ao pecado e não o agrave»³³.

³¹ Cf. *ibidem*, q. 18, a. 10, ad 2: «circumstantia manens in ratione circumstantiae, cum habeat rationem accidentis, non dat speciem, sed in quantum mutatur in principalem conditionem obiecti, secundum hoc dat speciem»; *ibidem*, q. 18, a. 11, c.: «non omnis circumstantia addens in bonitate vel malitia, variat speciem moralis actus».

³² Cf. *ibidem*, a. 10, ad 1: «circumstantia secundum quod dat speciem actui, consideratur ut quaedam conditio obiecti, sicut dictum est, et quasi quaedam specifica differentia eius».

³³ *De malo*, q. 2, a. 7, c.: «circumstantia tripliciter se habet ad actum peccati. Quandoque enim neque variat speciem neque aggravat, sicut percutere hominem indutum veste alba vel

É pois por demais evidente que «a circunstância [...] às vezes agrava o pecado e muda a espécie, outras vezes agrava [o pecado] mas não muda a espécie. Ora quando não muda a espécie, mas agrava, permanece ainda com a natureza de circunstância e não pode aumentar até ao infinito a quantidade do pecado, de modo que de venial se transforme em mortal [...]. Se por outro lado muda a espécie, então pode agravar ao infinito [a gravidade do pecado], mas nem sempre o faz, porque quando a deformidade especial que a circunstância acrescenta tem uma oposição directa à caridade, o que é manifesto pelo facto que é directamente contra um preceito da lei cujo fim é a caridade, então acrescenta infinitamente a gravidade, ou seja [a gravidade] do pecado mortal»³⁴, mas «quando se diz que a circunstância muda a espécie

rubea. Quandoque vero speciem peccati constituit, sive actus cui advenit circumstantia ex suo genere indifferens sit, sicut cum aliquis levat festucam de terra in contemptu alterius, sive sit bonus ex genere, sicut cum aliquis dat eleemosynam propter laudem humanam, sive sit malus ex genere et addatur sibi alias species malitiae ex circumstantia, sicut cum aliquis furatur rem sacram. Aliquando vero aggravat quidem peccatum, non tamen constituit peccati speciem, sicut cum aliquis furatur multum. Et huius diversitatis ratio est, quia si circumstantia adveniens actui indifferenter se habeat quantum ad rationem, talis circumstantia nec dat speciem peccato, nec aggravat: nihil enim ad rationem pertinet, utrum ille qui percutitur, tali vel tali veste induatur. Si vero differentiam aliquam habeat per comparisonem ad rationem: aut importat aliquid repugnans rationi primo et per se, et tunc dat peccato speciem, sicut accipere alienum; aut primo et per se non importat aliquid rationi repugnans, sed per comparisonem ad id quod primo et per se rationi repugnat, aliquam repugnantiam habet ad rationem; sicut accipere aliquid in magna quantitate, nihil repugnans rationi potest dici; sed accipere alienum in magna quantitate, dicit maiorem repugnantiam ad rationem. Unde ista circumstantia aggravat peccatum, in quantum est determinativa illius circumstantiae quae dabat speciem peccato. Quartum autem membrum non potest esse, ut circumstantia det speciem peccato et non aggravet».

³⁴ *Super Sent.*, lib. 6, d. 16, q. 3, a. 2, ql. 4, c.: «circumstantia, ut ex dictis patet, quandoque aggravat peccatum et speciem mutat; quandoque autem aggravat, sed speciem non mutat. Quando autem speciem non mutat, sed aggravat; adhuc manet in ratione circumstantiae, et non potest in infinitum quantitatem peccati augere, ut ex veniali mortale fiat: quia, ut dictum est, circumstantia taliter aggravans ex suppositione praecedentis deformitatis habet rationem majoris deformitatis ex ejus virtute; unde si etiam illa sit infinita, non potest infinitam deformitatem addere. Si autem speciem mutet, tunc potest in infinitum aggravare; sed non semper hoc facit: quia quando ex deformitate speciali, quam circumstantia addit, habet directe oppositionem ad caritatem, quod ostenditur ex hoc quod est directe contra praeceptum legis, cujus finis est caritas; tunc in infinitum gravitatem addit, scilicet peccati mortalis».

cie do pecado ou a transfere para um outro género, não se entende que um acto antes existente numa espécie seja considerado novamente e venha a ser de uma outra espécie, mas que o acto considerado sem a circunstância não seria de tal espécie de pecado, pelo acrescentar da circunstância tem aquela espécie de pecado»³⁵.

Existem alguns textos em que o Aquinate usa “circunstância” mas considerando o acto, não segundo o *genus moris*, mas segundo o *genus naturae*. Considera o acto segundo a sua dimensão transitiva ou poética. Nesta perspectiva, que pode provocar alguma perplexidade a um leitor menos advertido, o facto de o objecto e o fim serem associados com as circunstâncias *quid* e *cur*, as quais segundo o *genus moris* formam a essência do acto moral. O Aquinate afirma que «existe um duplo fim, isto é último e próximo. O [fim] último não pode certamente ser posto como circunstância, porque todas as circunstâncias são assumidas em proporção a esse. O [fim] próximo também é duplo. Um que é o fim da obra (*finis operis*) [...] e este fim dá a espécie ao acto, pelo que não é uma circunstância se se considera apenas o género moral (*genus moris*), ou referindo-o à própria substância do acto está incluído na circunstância “que coisa” (*quid*). O outro, por seu lado, é o fim do agente (*finis agentis*) que às vezes dum acto mau tende para um bem ou vice-versa e isto constitui a circunstância “porquê” (*cur*). Deste porém não recebe a espécie própria mas quase comum, segundo que os actos imperados revestem-se da espécie da virtude ou do vício imperante sobre a espécie que recebem do hábito que os emite»³⁶. Neste sentido «as circunstâncias mais

³⁵ *De malo*, q. 2, a. 6, ad 7: «cum dicitur quod circumstantia mutat speciem peccati, aut transfert in aliud genus, non intelligitur quod actus prius existens in una specie iterum resumatur, et fiat alterius speciei; sed quia actus qui absque circumstantia consideratur non in tali specie peccati, circumstantia superveniente illam speciem peccati habet».

³⁶ *Super Sent.*, lib. 6, d. 16, q. 3, a. 1, ql. 2, ad 3: «est duplex finis, scilicet ultimus et propinquus. Ultimus quidem non potest poni circumstantia, quia omnes circumstantiae sumuntur in proportione ad ipsum. Propinquus etiam est duplex. Quidam qui est finis operis, secundum quod philosophus dicit in 2 Eth., quod quaedam conjuncta sunt malo fini; et iste finis dat speciem actui; unde vel non est circumstantia, si consideretur tantum genus moris; vel referendo ad ipsam substantiam actus, includitur in hac circumstantia quid. Alius vero est finis agentis, qui quandoque ex malo actu bonum intendit, vel e converso; et hic finis dicitur haec circumstantia cur. Ab hoc autem actus non recipit speciem propriam, sed quasi communem, secundum quod actus imperati induunt speciem virtutis vel vitii imperantis supra speciem quam habent ex habitu elicente».

importantes são aquelas em que se encontra a *operação*, ou seja, o objecto ou matéria do acto, e *aquilo em vista do qual*, ou seja o fim. Porque os actos são especificados segundo os objectos, e assim como a matéria é o objecto do acto externo, assim também o fim é objecto do acto interno da vontade»³⁷. O objecto da *electio* e da *intentio* são, pois, denominados, nestas passagens, como circunstâncias mais importantes, mas obviamente, segundo o *genus moris*, é impróprio denominá-las como circunstâncias do acto, uma vez que se trata dos dois elementos essenciais do mesmo. Nesta perspectiva «as circunstâncias enquanto tais, não dão a espécie ao acto moral, mas a sua espécie deriva do objecto que é a matéria do acto»³⁸.

2. A SUA INTERPRETAÇÃO

O cardeal Caetano em substancial continuidade com são Tomás distingue entre as circunstâncias que não mudam a espécie moral do objecto e aquelas que alteram a espécie, ou seja as condições do objecto. Estas últimas, segundo ele, têm um objecto próprio o qual possui por si mesmo uma especial relação com a ordem da razão. Afirmar ele:

«nas coisas morais as circunstâncias são de dois tipos, umas que implicam por si mesmas bondade e malícia, como são todos os actos das virtudes e dos vícios, outras são apenas condições do sujeito das virtudes ou dos vícios, como maior e menor, mais e menos, e coisas semelhantes. A diferença entre estas circunstâncias é evidente. Estas segundas nunca tornam o acto bom ou mau, ainda que aumentem ou diminuam a sua bondade ou malícia, ao contrário das primeiras que fazem o acto bom ou mau. A razão é clara, porque as primeiras acrescentam por si mes-

³⁷ *Sententia Ethic.*, lib. 3, lect. 3, n. 18: «principalissimae circumstantiae esse videntur in quibus est operatio, idest obiectum sive materia actus. Et cuius gratia, idest finis. Quia actus specificantur secundum obiecta. Sicut autem materia est obiectum exterioris actus, ita finis est obiectum interioris actus voluntatis».

³⁸ *Summa theologiae*, II-II, q. 154, a. 1, c.: «circumstantia, in quantum huiusmodi, non dat speciem actui morali, sed eius species sumitur ab obiecto, quod est materia actus».

mas bondade ou malícia, enquanto que as segundas não. Por um lado a diferença entre elas é que as primeiras possuem já uma determinada espécie moral, possuindo uma conveniência ou inconveniência objectiva com a razão, como por exemplo no caso do furto num local sagrado. Certamente que o acto de furto acrescenta uma injúria ao local sagrado, a qual recebe a própria espécie do local sagrado, objecto da razão, enquanto sofre uma injúria, e este objecto é por si mesmo contrário à razão. Contrariamente as segundas não têm por si mesmas uma espécie moral, nem objecto próprio. Daqui deriva que as primeiras dão a espécie ao acto em torno do qual se encontram, quando o acto se refere ao objecto da circunstância. Portanto são quase dois actos, um acerca do objecto do acto e outro acerca do objecto das circunstâncias, como furto em lugar sagrado. E por causa de elas no texto (cf. *S. Th.*, I-II, q. 18, a. 10, ad 2) se diz que as circunstâncias mutantes, ou que dão a espécie, transitam para condições principais ou diferenças do objecto. De facto (*ibidem*, a. 2) foi estabelecido que a espécie da bondade e da malícia do acto moral deriva do objecto»³⁹.

³⁹ Cf. CAETANO (cardeal), *Comentário à “Summa theologiae”*, I-II, q. 18, aa. 10-11, cit., t. 6, p. 140: «in moralibus circumstantiae duplices, quaedam secundum se bonitates vel malitiae, ut sunt omnes actus virtutum et vitiorum; quaedam conditiones tantum suppositarum virtutum vel malitiarum, ut maius et minus, magis et minus, et his similia. Differentia inter istas circumstantias manifesta est. Quia istae secundae nunquam faciunt actum bonum vel malum, quamvis augeant vel minuant bonitatem vel malitiam: primae autem faciunt actum bonum vel malum. Et ratio est in promptu: quia primae apponunt ex se bonitatem vel malitiam; secundae, non. – Differentia rursus inter eas est, quod primae secundum se sunt species quaedam moralium, habentes propria obiecta convenientia vel disconvenientia rationi: ut patet de furto in loco sacro. Actui namque furti adiungitur iniuria loci sacri, quae habet propriam speciem ex loco sacro obiecto rationi ut iniuriam patiente: est namque obiectum hoc secundum se rationi dissonans. Secundae autem non sunt secundum se species moralium, nec habent propria obiecta. – Et ex hoc sequitur quod primae dant speciem actui quem circumstant, quando actus est circa illud circumstantiae obiectum. Ita quod sunt quasi duo actus, unus circa obiectum actus, et alter circa obiectum circumstantiae, ut in furto ex loco sacro irrogata. Et propterea in littera (cf. *Summa*

João de São Tomás sublinha que «a circunstância é constitutiva da espécie moral, quando tem uma especial relação com a ordem da razão, seja a favor, ou contra»⁴⁰, ou seja para «que uma determinada circunstância transite para condição do objecto, ou não transite, não deve ser deduzido em relação à tendência da vontade que directamente deseja, mas pela relação com a razão reguladora e ordenadora»⁴¹. Mas que significa exactamente ser contra a ou a favor da ordem da razão? João de São Tomás parece identificar, em continuidade com o Aquinate, a ordem da razão com a ordem da virtude. Afirma ele que «se [uma determinada circunstância] por si própria e pela sua própria razão se opõe a alguma virtude especial, e assim diz-se que existe uma especial oposição com respeito à ordem da razão, tal circunstância constitui uma especial malícia, ou determinada espécie de mal»⁴². Portanto qualquer acidente do acto humano que implique uma especial relação de contrariedade ou a favor de determinada virtude moral determina ulteriormente a espécie moral do objecto.

O dominicano português parece tratar muitas vezes o *finis operantis* como um acidente do objecto⁴³, como faz também por vezes o Aquinate, mas parece não ter muito presente que quando se trata de avaliar a moralidade do agir de uma pessoa concreta o *finis operantis* e o *obiectum* formam um só objecto da vontade, pois são dois co-princípios essenciais do acto. De facto, é diferente avaliar a moralidade do agir de uma pessoa concreta, a qual faz uma determinada *electio* em vista de uma determinada *intentio*,

theologiae, I-II, q. 18, a. 10, ad 2) dicitur quod circumstantiae mutantur seu dantes speciem, transeunt in conditiones principales, seu differentias obiecti: iam enim (*ibidem*, a. 2) stabilitum est ex obiecto haberi speciem bonitatis et malitiae moralis actus».

⁴⁰ J. DE SÃO TOMÁS, *Cursus theologicus*, t. 5, cit., p. 628: «circumstantia est constitutiva speciei moralis, quando respicit specialem ordinem rationis, vel pro, vel contra».

⁴¹ *Ibidem*, p. 516: «quod circumstantiam aliquam transire in condicionem obiecti, vel non transire, non debet desumi per respectum ad voluntatem intendentem et directe volentem, sed per ordinem ad rationem regulantem et ordinantem».

⁴² *Ibidem*, p. 647: «Ut si ex se et ex propria ratione [aliqua circumstantia] opponitur alicui speciali virtuti, et sic dicit specialem ordinem et respectum oppositionis ad rationem: talis circumstantia constituit specialem malitiam, seu speciem aliquam mali».

⁴³ Cf. *ibidem*, p. 585: «ut cum quis dat eleemosynam propter vanam gloriam; tunc enim vanam gloria, quae est finis operantis, transit in condicionem obiecti: quia facit illam eleemosynam esse materiam inanis gloriae».

como no exemplo de quem dá esmola por vanglória, de por outro lado considerar abstractamente a moralidade de um determinado tipo de acção, considerando apenas o seu objecto e prescindindo dos outros elementos relevantes, como por exemplo quando se considera a bondade moral que o acto humano de “dar esmola” tem em si mesmo. Quando se adopta esta última perspectiva é lícito tratar o *finis operantis* como um elemento accidental, no sentido que determinado objecto pode estar ordenado a diferentes *finis operantis*, e nesta perspectiva pode perfeitamente afirmar-se que é accidental que “dar esmola” esteja ordenado à vanglória. Contudo, mesmo feita esta importante distinção, a nossa impressão é que João de São Tomás quando adopta a perspectiva da avaliação moral do agir de uma pessoa concreta, como é claro no exemplo que acabámos de citar, considera o *finis operantis* como um elemento accidental.

João de São Tomás parece defender que a espécie do acto deriva exclusivamente do objecto da *electio* e normalmente o objecto da *intentio* tem apenas um papel accidental. Para ele, se o objecto da *intentio* determina a espécie do acto é pois porque passou a ser uma condição do objecto da *electio*⁴⁴. Esta sua posição parece-nos distanciar-se da proposta de São Tomás e complicar desnecessariamente a questão. O *finis operantis*, ou se preferirmos o objecto da *intentio*, segundo o *genus moris* não tem uma relação simplesmente accidental com o objecto da *electio*. Bem pelo contrário, o Aquinate repete continuamente, como já tivemos ocasião de referir antes, que a relação entre estes dois fins da vontade é do tipo ilemórfica, ou seja matéria/forma. Estão pois unidos substancialmente e não accidentalmente, razão pela qual se pode afirmar que formam um só objecto da vontade. Quando alguém dá esmola por vanglória, não é necessário admitir que o *finis operantis transit in conditione obiecti* para poder afirmar que o acto tem uma espécie moral viciosa. Basta ter presente que este é um dos co-princípios essenciais daquele agir concreto. Estranhamente João de São Tomás parece

⁴⁴ Cf. *ibidem*, p. 586: «solum in duabus casibus [...] circumstantia transit in condicionem obiecti, ita quod praeberet essentialem speciem in genere moris. – Primo, quando circumstantiae istae morales et finis adveniunt actui ex objecto suo indifferenti. – Secundo, quando circumstantia, vel finis malus, advenit objecto alias bono: tunc enim bonitatem ejus destruit. – Ratio hujus est: quia, ut circumstantia transeat in condicionem obiecti, necesse est quod det actui primam specificationem in genere moris».

ignorar este facto.

Para Billuart «a circunstância, enquanto que é circunstância e é um acidente no *genere moris*, não confere a espécie excepto quando transita para condição do objecto, e tem razão de diferença essencial no *genere moris*»⁴⁵. Logo «algumas circunstâncias mudam a espécie, outras apenas agravam dentro da mesma espécie. [...] A moralidade deriva da ordem com a razão ou seja das regras morais. Tal como algumas circunstâncias as quais por si mesmas, separada e independentemente da espécie moral derivada do objecto, comportam uma especial e distinta ordem de conformidade ou deformidade com a razão ou com as regras morais»⁴⁶. Note-se que, para este autor, a contrariedade com a ordem da razão é vista como uma contrariedade com as regras morais e não já como uma contrariedade com as virtudes morais, como o era para os autores precedentes.

Pilsner dá-se conta que são Tomás usa os termos *circumstantia* e *conditio* com muita liberdade o que por vezes dá origem a aparentes contradições. Afirma ele que «se Tomás pensa que as circunstâncias (enquanto tais) não dão a espécie, então porque é que ele às vezes afirma nos seus escritos que elas dão? A resposta a esta questão é que Tomás, em algumas ocasiões, fala acerca das propriedades das acções em sentido estrito e, noutras ocasiões, em sentido amplo. Quando ele está a falar em sentido estrito, as circunstâncias não especificam as acções humanas [...]. Mas quando o Aquinate está a falar em sentido amplo, contrariamente, as circunstâncias podem (depois de alguns retoques) ser ditas como especificadoras»⁴⁷. Noutra pas-

⁴⁵ C.-R. BILLUART, *Summa Sancti Thomae hodiernis academiaram moribus accommodata*, cit., t. 2, p. 294: «circumstantiam, ut circumstantia est et accidens in genere moris, non conferre speciem sed quatenus transit in conditionem objecti, et habet rationem differentiae essentialis in genere moris».

⁴⁶ *Ibidem*, p. 293: «quaedam circumstantiae sunt mutant species, quaedam tantum aggravantes intra eandem speciem. [...] Moralitas desumitur ex ordine ad rationem seu regulas morum; sicut autem quaedam circumstantiae quae secundum se, seorsim et independentem a specie morali petita ab objecto, importat specialem et distinctum ordinem conformitatis vel difformitatis ad rationem seu regulas morum».

⁴⁷ J. PILSNER, *The Specification of Human Actions in St. Thomas Aquinas*, cit., p. 197: «If Thomas doesn't think that circumstances (as such) give species, then why does he sometimes assert in his writings that they do? The answer to this question is that Thomas, on some occasions, speaks about properties of actions strictly and, on other occasions, loosely. When he is speaking strictly, circumstances do not specify human actions [...]. But

sagem o filósofo norte-americano aborda a questão de saber o que constitui uma determinada circunstância como condição do objecto. Partindo do exemplo que o próprio Aquinate usa do furto de um objecto sagrado, Pilsner defende que «o facto de que a coisa a ser roubada esteja “consagrada” é apenas uma circunstância entre muitas até ao momento em que a acção é comparada com a recta razão. Então, esta propriedade “consagrada” é reconhecida como essencial para definir o acto como sacrilégio, uma vez que o sacrilégio tem a ver com o desrespeito para com uma coisa “sagrada”. Quando, falando com maior precisão, Tomás diz que uma qualidade ou propriedade essencial para a recta razão tal como estar “consagrada”, até merece um nome novo, em vez de “circunstância” deveria ser chamada “condição do objecto”»⁴⁸.

Também Rodríguez Luño defende que «em sentido estrito, as circunstâncias morais comportam-se como acidentes do acto moral, cuja moralidade substancial é dada pelo objecto e pelo fim; assim, estas aumentam ou diminuem a bondade ou malícia do acto, sem porém nunca tornar bom um acto mau nem mau um acto bom, e também sem mudar a espécie moral ou teológica»⁴⁹. Porém «às vezes não é fácil distinguir se, do ponto de vista moral, algo é uma circunstância da acção ou forma parte do objecto da acção»⁵⁰.

when Aquinas is speaking loosely, however, circumstances can (after a fashion) be said to specify».

⁴⁸ *Ibidem*, p. 243: «the fact that an item being stolen happens to be ‘consecrated’ is just one circumstance among many until the action is compared to right reason; then, this property ‘consecrated’ is recognized as essential for defining the act as sacrilege, since sacrilege concerns a disrespect towards something ‘sacred’. When speaking with greater precision, Thomas says that a quality or property essential respect to right reason, such as ‘consecrated’, even deserves a new name: instead of a ‘circumstance’ it should be called a ‘condition of the object’».

⁴⁹ E. COLOM - A. RODRÍGUEZ LUÑO, *Scelti in Cristo per essere santi*, cit., p. 192: «nelle azioni più complesse, in cui ci sono diversi beni in gioco, può emergere il dubbio su quali siano gli elementi che entrano nell’essenza dell’azione imperata, e quindi su quali siano gli elementi da considerare oggetto che dà alla scelta la sua specie morale».

⁵⁰ A. RODRÍGUEZ LUÑO, *Ética General*, cit., p. 190: «A veces no es fácil distinguir si, desde el punto de vista moral, algo es una circunstancia de la acción o forma parte del objeto de la acción».

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos tomasianos de circunstância do acto humano e de condição do objecto, não parecem levantar grandes problemas de interpretação. Parece-nos que se pode afirmar que existe um substancial acordo entre as diversas propostas de interpretação.

Esta constatação não dissipa, porém, todas as possíveis ambiguidades e confusões. Veja-se, por exemplo, quando o Aquinate, falando do acto humano segundo o *genus naturae* e associa seja o objecto da *electio* seja o objecto da *intentio*, com os acidentes *quid* e *cur* respectivamente. É necessário uma certa prudência para identificar o ponto de vista do Aquinate e quais são os pressupostos implícitos dos seus raciocínios.

Para além deste facto, mesmo dentro dos discursos morais (*genus moris*), o Aquinate usa em alguns casos os termos *circumstantia* e *conditio* em sentido genérico e na prática como sinónimos. Deve-se ter também uma certa dose de prudência para não cair na tentação de pensar que ele usa estes termos sempre em sentido estrito. Não é essa a realidade.

A questão mais interessante que permanece em aberto é como determinar/discernir a partir de que grau da relação de consonância ou contrariedade de uma determinada circunstância com o *ordo virtutis* se está na presença de uma nova condição do objecto. A questão é pertinente pois em alguns casos a contrariedade de determinada circunstância com determinada virtude moral admite uma gradualidade. Por exemplo, no caso do homicídio da própria mãe, existe claramente uma clara contrariedade contra a virtude da piedade filial. Tal contrariedade constitui uma condição do objecto e portanto não se trata de um simples homicídio, mas de um matricídio. Mas se se tratasse de um homicídio de um primo afastado? Tal laço familiar constitui uma condição do objecto ou é apenas uma circunstância agravante? Não nos parece fácil encontrar nos textos do Aquinate elementos que apontem uma via de solução para estas questões.

